



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

CONTRATO 226/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 109/2025

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICIPIO DE ESPUMOSO – RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 87.612.743/0001-09, com sede na Praça Arthur Ritter de Medeiros, S/N - Centro, Espumoso - RS, 99400-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **GERSON LOPES RODRIGUES MACHADO**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, por outro lado, **TRANSPORTE E TURISMO ESPUMOSO COSTA TUR LTDA**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº 04.563.933/0001-48, com sede na Rua Vasco da Gama, nº 621, Bairro Jardim dos Coqueiros, Município de Espumoso, RS, representada neste ato por seu representante legal **ALFREDO VINÍCIUS HAAS COSTA**, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, para prestação de serviço de transporte de passageiros, conforme descrito na cláusula primeira “Do Objeto”.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente instrumento é fundamentado no procedimento realizado pelo **CONTRATANTE** através do instrumento de contratação direta, Dispensa nº 109/2025 e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal nº 14.133/2021 (inclusive nos casos omissos), suas alterações posteriores e demais dispositivos legais aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de transporte de passageiros, para atender a demanda da Secretaria de Educação, Cultura e Turismo do Município de Espumoso-RS, que precisa transportar os alunos do 6º, 7º 8º e 9º ano da Escola Municipal de Ensino Fundamental Alexandre Tramontini que realizarão uma viagem de estudos, para o Município de Passo Fundo/RS, no dia 12 de novembro de 2025.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

O presente instrumento de contrato terá vigência de 30 dias, a contar da assinatura.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

O serviço será executado no dia 12 de novembro de 2025. O trajeto previsto é de aproximadamente de 170 km (ida e volta), com saída às 08h da Escola Municipal de Ensino



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

Fundamental Alexandre Tramontini (Avenida Castelo Branco nº 231 Bairro São Jorge) seguindo em direção ao Passo Fundo Shopping – Passo Fundo/RS (Av. Presidente Vargas, Bairro São Cristóvão), e retorno às 16 horas, até o mesmo local de embarque.

A CONTRATADA deverá apresentar o veículo no ponto de embarque com antecedência mínima de 30 minutos do horário combinado, devidamente abastecido e higienizado.

Eventuais atrasos ou falhas operacionais deverão ser imediatamente sanados com a substituição do veículo ou solução equivalente, sob pena de aplicação de sanções administrativas.

O recebimento do serviço se dará se o mesmo for prestado de acordo com as especificações do objeto, após aceitação pelo fiscal do contrato.

Satisfeitas todas as condições do contrato, o fiscal emitirá termo de recebimento do serviço.

CLÁUSULA QUINTA– DO PREÇO

O preço a ser pago pela execução do objeto do presente contrato é de R\$ 1.690,00 (hum mil, seiscentos e noventa reais), conforme a proposta constante no instrumento de contratação, ofertada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante o recebimento do objeto, a apresentação de nota fiscal e aprovação da fiscalização do CONTRATANTE.

O pagamento correrá em até 30 (trinta) dias a contar da apresentação da nota fiscal. Se o término desse prazo coincidir com dia não útil, considerar-se-á como vencimento o primeiro dia útil imediatamente posterior.

A nota fiscal deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número da nota de empenho, número do processo de dispensa.

O Município fica isento do pagamento de qualquer despesa relativa a pessoal, tendo em vista que não há esse tipo de vinculação pelo presente instrumento de fornecimento de objeto.

Após o recebimento da nota fiscal, deverá ocorrer a liquidação da despesa, sendo que após isso será encaminhado para cronograma de pagamento.

Deverá a CONTRATADA quando do faturamento, observar as disposições contidas no Decreto Municipal para fins de cumprir às regras de retenção dispostas IN RFB n. 1.234/2012, quanto ao Imposto de Renda Retido na Fonte.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 2071 – 544 – 3390.39.00.00.00.00.0020.

CLÁUSULA OITAVA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão atualizados monetariamente pelo índice IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e o CONTRATANTE compensará a CONTRATADA com juros de 0,5% ao mês calculados pró-rata dia, até o efetivo pagamento.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTAMENTO

O valor relativo ao objeto do presente contrato poderá ser reajustado a contar da data base vinculada à data do orçamento estimado, através do índice IPCA.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

O presente contrato não prevê reequilíbrio financeiro diante do curto prazo de duração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE:

- I - Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA;
- II - Designar servidor pertencente ao quadro do CONTRATANTE, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do presente contrato;
- III - Cumprir todas as demais cláusulas do contrato;
- IV - Receber a prestação do serviço deste contrato nas condições acordadas na proposta;
- V - Aplicar à CONTRATADA, as sanções cabíveis.
- VI - Atestar a Nota Fiscal para o envio da mesma ao setor competente para o pagamento.
- VII - Fornecer à CONTRATADA todos os elementos e dados necessários à perfeita execução do objeto deste Contrato.
- VIII - Realizar a Fiscalização dos serviços por meio da equipe da Secretaria de Educação, Cultura e Turismo de Espumoso.

São obrigações da CONTRATADA:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

- I. Prestar o serviço de acordo com o itinerário descrito no item "1.2.";
- II. Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre o objeto contratado, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;
- III. Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- IV. Executar as obrigações assumidas no contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação não prevista em instrumento de contratação direta e no contrato;
- V. Responder por eventuais danos causados a bens públicos ou de terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GESTÃO DO CONTRATO

- I - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela Fiscal FAGNER DOS SANTOS;
- II - Dentre as responsabilidades do(s) fiscal(is) está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:

I - multa de 1% sobre o valor total atualizado do contrato, por 30 minutos de atraso, limitada esta a 40 minutos de atraso nos horários estabelecidos no presente contrato, após o qual será considerada caracterizada a inexecução parcial do contrato .

II - multa de 3% sobre o valor total atualizado do contrato, pela inexecução parcial do contrato.

III - multa de 10% sobre o valor total atualizado do contrato, pela inexecução total do contrato;

IV - Advertência ou suspensão do direito de participar em licitação do CONTRATANTE, por prazo não superior a 02 (dois) anos, e ainda, declará-lo inidôneo para contratar ou transacionar com o Município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO

As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

A extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

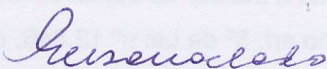
As partes elegem o Foro de Espumoso (RS), para dirimir quaisquer dúvidas emergentes do presente contrato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

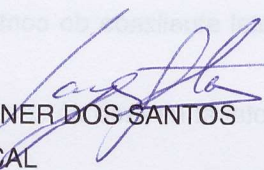
E, por assim estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Espumoso/RS, 11/11/2025.

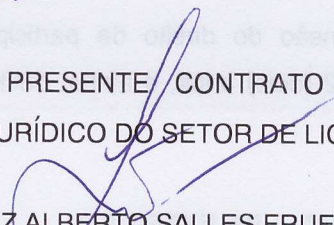

Município de Espumoso

Contratante


TRANSPORTE E TURISMO ESPUMOSO COSTA TUR LTDA
Contratada


FAGNER DOS SANTOS
FISCAL

O PRESENTE CONTRATO FOI REVISADO E CONFERIDO PELO
DEPARTAMENTO JURÍDICO DO SETOR DE LICITAÇÕES EM 11 / 11 / 25.


LUIZ ALBERTO SALLES FRUET
PROCURADOR JURÍDICO – OAB/RS 30.985
MATRÍCULA 2286